PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.740/2005

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Servidores Municipais, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal a todos os Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de provimento efetivo ou em comissão, dos contratados temporariamente, bem como os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º – O abono salarial a que se refere o artigo anterior, será no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir do mês de Setembro do ano em curso, com vigência até Janeiro do ano de 2006.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELFINÓPOLIS, 15 de Setembro de 2005.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL